



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

VETO DO PREFEITO Nº 1039/2024

VETO TOTAL, ao Projeto de Lei PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1.460/2024, que acrescenta o art. 28-A à Lei Complementar n. 888/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá, fundado em razão do que adiante se explana.

Conforme consta, o PL em questão possui a seguinte redação:

Art. 1.º Fica acrescido o art. 28-A à Lei Complementar n. 888/2011, com o seguinte teor:

“Art. 28-A. Nas edificações residenciais, comerciais ou industriais poderá ser construída, na área destinada ao recuo frontal obrigatório, cobertura para o acesso à edificação, perpendicular ao portão de acesso, observada a largura máxima de 3,00m (três metros) e que o escoamento das águas pluviais seja efetuado exclusivamente para dentro dos limites do lote.

§ 1.º Excetua-se do disposto no caput deste artigo o caso de o imóvel necessitar de acesso por meio de rampa longitudinal à testada do imóvel, para garantia de acessibilidade, segundo as normas técnicas, ficando assegurada a construção de cobertura sobre toda a rampa.

§ 2.º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das exigências relativas à área permeável das edificações.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

O veto se dá em razão da impossibilidade de aplicação prática da norma aprova, pois a regulamentação do uso e ocupação do solo nos recuos se dá no Código de Edificações e Posturas Básicas do Município, instituído pela Lei Complementar 1.045/2015.

Neste sentido foi o posicionamento técnico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM, que apontou que "deve-se atentar que tal proposição não pode ser tratada de forma isolada na Lei de Uso e Ocupação do Solo, uma vez que não seria possível pô-la em prática, pois tal tema é tratado e detalhado nas demais normativas e legislações que tratam do ordenamento territorial."

O IPPLAM apontou os seguintes questionamentos em sua manifestação: (a) Essa cobertura será classificada como área construída?; (b) Será computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno?; (c) Como será sua regulamentação em terrenos de esquina?; e (d) Será permitida essa cobertura na divisa lateral do terreno?.

Foi informado, ainda, que em 5 de agosto de 2024 realizar-se-á audiência pública da Minuta de Lei Complementar do novo Código de Edificações e Posturas Básicas, onde será regulamentada a cobertura no recuo frontal de edificações.

Por fim, tramita nesta Casa de Leis nova regulamentação para Lei de Uso e Ocupação do Solo, que com sua aprovação, acabaria por revogar a medida ora proposta.

Por essas razões, não resta alternativa, senão, nos termos do artigo 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal, promover o VETO TOTAL ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.460/2024.

Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Veto do Prefeito nº 1039/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Denise Alves Pena - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Denise Alves Pena, Assistente Legislativo**, em 08/08/2024, às 14:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0351460** e o código CRC **74CAB5FD**.
